

DECISÃO

Impugnação ao Edital

Pregão Presencial nº 17/2022

Processo Administrativo nº 131115/2022

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 131115/2022, autuado na modalidade de licitação Pregão Presencial nº 17/2022 – Sistema de Registro de Preços, do Tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de Materiais Elétricos e de Iluminação Pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, interposta pela Empresa **SBX Engenharia Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.087.328/0001-48.

02. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Da exigência da Normativa RoHS.

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra anexada aos autos do Pregão Presencial nº 17/2022, sendo ainda devidamente publicada no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrita.

03. DOS PEDIDOS

Requer a recorrente:

I. Retirada da exigência RoHS.

Jacqueline S. Campos
Pregoeira Oficial
Decreto Nº 02/2022

04. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a Impugnação pela empresa **SBX Engenharia Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

33.087.328/0001-48 é tempestiva, vez que atende ao exigido no Edital, bem como à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Procuradoria Geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação à Impugnação.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO que nada consta no Edital no tocante a exigência de apresentação de Ensaio de Restrição de Substâncias Perigosas e Nocivas ao Ser Humano e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que apenas na descrição do item 86, Luminária LED, consta que deverão as referidas atender as normativas ROHS e não conter chumbo ou mercúrio, com apresentação de laudos oriundos do Inmetro, que como já reconhecido pela impugnante é o órgão com competência para regulamentar o objeto testilhado;

CONSIDERANDO que os critérios de sustentabilidade nas licitações públicas foram consolidadas com a Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão;

CONSIDERANDO que o caput o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993 foi modificado em 2010 para referendar o desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos a serem alcançados pelos processos licitatórios;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico vigente respalda a observação de inclusão de critérios sustentáveis nas aquisições públicas, observando o princípio constitucional da eficiência administrativa e o princípio constitucional do meio ambiente equilibrado;

CONSIDERANDO que o atendimento a diretiva RoHS não é pressuposto da Qualificação Técnica (Fase de Habilitação) e sim, é citado nas especificações técnicas do objeto a ser licitado, e como isso não há como acolher alegações da impugnante.

05. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Despacho Jurídico datado de 16 de maio de 2022, exarado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Leonardo Oliveira Rocha, OAB/GO nº


Jacqueline S. Campos
Pregoeira Oficial
Decreto Nº 02/2022



22.140, a Pregoeira decide pelo conhecimento da Impugnação apresentada pela Empresa **SBX Engenharia Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.087.328/0001-48 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com sua **TOTAL IMPROCEDÊNCIA**, pelos fatos e fundamentos aqui expostos, com a continuidade do feito processual sem a incidência de retificações editalícias.

Notifique-se;

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 16 dias do mês de maio de 2022


Jacqueline Silva Campos

Pregoeira Oficial

Jacqueline S. Campos
Pregoeira Oficial
Decreto Nº 02/2022